



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.

CONTRATO 01/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2018

PROCESSO Nº. 23381.000265.2016-41

TERMO ADITIVO 01/2018 AO CONTRATO 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E A EMPRESA VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, doravante denominada apenas Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 10.783.898/0001-75, situada na Av. Almirante Barroso, 1077, Torre – João Pessoa – CEP: 58013-120 – João Pessoa/PB neste ato representado (a) pelo (a) Magnífico Reitor **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes** nomeado (a) pelo Decreto nº 12, de agosto de 2014, publicada no DOU de nº 13 de Agosto de 2014, inscrito (a) no CPF nº 424.410.564-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 861.283 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Voetur Turismo e Representações LTDA** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 01.017.250/0001-05, sediado (a) na SC/N Quadra 5 Bloco A-50, Sala 417, Ed. Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, CEP: 70715-900 Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Dra. Andreia da Silva Lima, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 25.408 e inscrita no CPF Nº 255.578.858-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 05110.005943/2016-71, nos documentos pertinentes, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente De Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 03/2017 (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO), Processo 05110.005943/2016-71 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objetivo fundamental, promover um aditamento ao contrato **01/2018**, já mencionado no preâmbulo, **alterando seus quantitativos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – Pela presente Cláusula fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original nº **01/2018**, onde o valor total será acrescido em **R\$ 1.864,64** (mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Portanto, o valor total anual estimado, fica alterado de **R\$ 61.927,08** (sessenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e oito centavos), para **R\$ 63.791,72** (sessenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), proveniente do acréscimo de **20%** aos itens 01 e 04, em conformidade ao atendimento do memorando nº 020/2018/CCED-RE (Coordenação de Controle e Expedição de Diárias).

QUADRO DEMONSTRATIVO ANTES DO ACRÉSCIMO.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM		Quantidade Anual Estimada (A)	Preço Unitário de Agenciamento (R\$) (B)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$) (C)
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	10	1,14	11,40
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	12	6,63	79,56
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	4	4,31	17,24
4	Repassé - VOOS DOMÉSTICOS	10	931,18	9.311,80
5	Repassé - VOOS INTERNACIONAIS	12	4.125,44	49.505,28
6	Repassé - SEGURO VIAGEM	12	250,15	3.001,80
TOTAL DO LOTE				61.927,08

QUADRO DEMONSTRATIVO PÓS-ACRÉSCIMO.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM		Quantidade Anual Estimada (A) 1,14	Preço Unitário de Agenciamento (R\$) (B)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$) (C)
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	12	1,14	13,68
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	12	6,63	79,56
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	4	4,31	17,24
4	Repassé - VOOS DOMÉSTICOS	12	931,18	11.174,16
5	Repassé - VOOS INTERNACIONAIS	12	4.125,44	49.505,28
6	Repassé - SEGURO VIAGEM	12	250,15	3.001,80
TOTAL DO LOTE				63.791,72

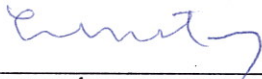
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 25 DE MAIO DE 2017 – O contrato original passará a obedecer aos ditames previstos na IN nº 05 de 25 de maio de 2017, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do Contrato Original permanecem em seu inteiro teor.

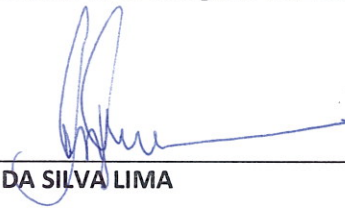
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de João Pessoa - PB, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer decorrentes do presente Termo Aditivo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2018.



CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor – IFPB
Contratante



ANDREIA DA SILVA LIMA
Representante – VOETUR TURISMO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.
Contratada